



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei nº 739/2024

Em, 16 de Dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Cattingueira para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 44.253.460,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	48.833.230,00
Receitas Correntes	43.550.488,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.456.377,00
Contribuições	23.760,00
Receita Patrimonial	472.552,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	594,00
Receita de Serviços	10.098,00
Transferências Correntes	41.564.259,00
Outras Receitas Correntes	22.848,00

Suelio

Receitas de Capital	5.282.742,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	22.572,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.271.046,00
Outras Receitas de Capital	989.124,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.579.770,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.939.096,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(2.676,00)
Dedução do ICMS - Principal	(623.160,00)
Dedução do IPVA - Principal	(14.550,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(288,00)
TOTAL	44.253.460,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

Suelio

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	44.253.460,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.585.980	3,58%
02000	GABINETE DO PREFEITO	927.627	2,10%
03000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	49.006	0,11%
04000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.613.356	3,65%
05000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.248.573	2,82%
06000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.601.405	10,40%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.410.097	14,48%
07000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.524.639	12,48%
08000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.005.127	2,27%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.167.553	7,16%
08002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	72.537	0,16%
08003	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	73.087	0,17%
09000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.025.881	4,58%
10000	SECRETARIA DA MULHER	83.443	0,19%
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.086.308	29,57%
12000	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	391.458	0,88%

Suelio

13000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	77.658	0,18%
14000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	1.009.902	2,28%
15000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	188.884	0,43%
16000	SECRETARIA DE RECUSOS HÍDRICOS	334.532	0,76%
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	776.407	1,75%
Total ----->		44.253.460	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	21.457.060,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.054.146,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.399.614,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.643.376,00
INVESTIMENTOS	6.339.750,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	303.626,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	776.407,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	776.407,00
Total ----->	44.253.460,00

Total Geral da Despesa ----->	44.253.460,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Suelio

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Suelio

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Suélcio Felix de Alencar

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito